

Flo. / Preu. 02

193

BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas

1.º Cartorio do Civel e Crime

Edificio do Forum

Telefone M. e R. 738

Escrivão: *Benito Fagundes Echenique*

== JUSTIÇA DO TRABALHO ==

Cleto Barboza Corrêa

Requerente

Hoenleve Goebcke Antonio Kobuschwski (Firma)

Requerido

Autuação

Ano de mil novecentos e quarenta e um aos trinta e um
dias do mês de J U L H O , nesta Cidade
de Pelotas, em meu cartorio, autuo as peças que adiante
se seguem do que faço esta autuação.

Eu, Benito Fagundes Echenique, escrivão,
subscrecio e assino.-

Benito Fagundes Echenique

2
JAN

Meretissimo Sr.Dr.Juiz de Direito
N/Cidade

P. L. P. I. a conclusar.
Ano, 31-7-1941,
P. M. M. M.

OLETO BARBOZA CÔRREA, brasileiro, casado, residente
nesta cidade, sito a rua "Villa do Prado, segunda entrada numero - qui -
nhentos e cincoenta, vem com o devido respeito dizer e requerer a V.S.
o seguinte:-

Que, foi admitido como pedreiro, da firma Hoenleve
Woebcke Antonio Kobuschwski, em vinte e seis de fevereiro de mil no -
vecentos e quarenta, cuja firma está com seu escritorio nesta cidade-
na Chapelaria Caring, sita a rua Andrade Neves, entre sete de Setembro
e Marechal Floriano, como diarista persegendo a quantia de dois mil --
reis por hora;

Acontece, que o requerente tendo adoecido, retirou-
se do serviço no dia dezzeceis de junho p.passado-com previa autorisa-
ção do patrão acima referido, quando regressou ao trabalho dia dois do
mes em curso, não foi mais recebido, alegando o patrão não ter mais ser-
viço, para o suplicante, no entanto, tendo no mesmo serviço outros opera-
rios mais modernos no serviço;

Outro-sim, durante um ano & quase cinco meses de
serviço, o patrão deu apenas de férias sete dias de serviço;

Dante do esposto, julgando-se o suplicante com o
direito que lhe assegura as leis trabalhistas, vem suplicar a V.E. --
Justiça.

N.Terme pede deferimento.

Assina a rote de Oleto Barbosa Cerrêa, por
não saber escrever, o Sr.Nole Rodrigues, na pse
sença de duas testemunhas.

Nole Rodrigues
François Barboza
- Lys Cardoso Gomes

Ao Cartorio:	<i>Barboza</i>
Ao Of. Justi:	<i>Tribunal</i>
Pelotas,	<i>de 9</i>
Contador, Partidor e Distribuidor	

POLICLINICA DR. FRANCISCO ARAUJO

RUA MARECHAL DEODORO N. 651
PELOTAS ■ ■

Dr. CASANOVA FERREIRA

Clinica Geral

Consultas: Das 11 ás 12 e das 5.
á 6 horas

Dr. JOSÉ ASSIS

Clinica Geral

Vias urinarias e syphilis
Consultas: Da 1 ás 2 horas

Dr. CARLOS ALVES

Clinica Geral

Consultas: Das 2 ás 3 horas

Para o Snr.

Mesmo que o Dr. Melo Barbosa
estiver em férias, sou eu
que atendo, desde 16 de
Julho até a data
atual.

Peço a Pelotas Julho 1944
Casanova Ferreira



QUEIRA TRAZER A RECEITA VOLTANDO A CONSULTA

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo

Sr. Dr. Juiz de Direito

Pelotas, 5 de Agosto de 1941

Juiz de Direito

O suspeitado deve
ser ~~enterrado~~ a enterra juntas -
nizar e formalizar e pe-
cado no termo do art.
86 do Decreto 61794, del 2-12-1940.
Intime-se o Delegado, pro
fusão alegando os res-
ponsos.

Assinatura

Juiz de Direito

DATAS

Em meu cartorio, me foram entregues
estes autos por parte do Dr. Juiz
de Direito

Pelotas, 5 de Setembro de 1941

Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que intimei, hoje, fóra do cartório ao Dr. Fur.

Oleto Barbosa Corrêa

pelo conteúdo da despatcha supra

que lhe... II. do que fizer... niente...

O referido é verdade a meu dizer.

Pelotas, 2 de Setembro de 1941

O secretário

Juiz de Direito

Certifico que a cópia da
única folha que encontro
em Cartório. É verdade e
dou fé.

Porto Alegre, 22. XI. 1941

O Exmo Sr.
Juiz de Oriximiná

JUNTADA

Em meu cartório, junto aos presentes
autos o recibo que segue

Porto Alegre (Rio Grande do Sul) 22 de 1941

Função Pública

Recebi do Sr.

Electo Barbosa Góis Jr.

a quantia de 5\$500, (*) importânciados emolumentos correspondentes à Carteira Profissional nº 46052 série 37, nos termos do § 4º do art. 5º do decreto nº 22.035, de 29 de Outubro de 1932.

Electo, em 18 de 3 de 1941

(*) Art. 23 do Dec. 22-035, de 29-10-32.

f. 6
pm

CONCLUSÃO

Fago estes autos conclusos ao Exmo.

Sr. Dr. Juiz de Direito
Pelotas, 24 de Novembro de 1941

Juiz Ochende

designo o dia 23 de De-
zembro, às 10 horas, para audi-
cia de sustentação e julgamen-
to, festejar as necessárias insti-
tuições.

Pelotas, 24 - II - 1941,

Juiz Ochende

DAT' A

Em meu cartorio, me foram entregues

estes autos por parte do Dr. Juiz

de Direito

Pelotas, 24 de Novembro de 1941

O escrivão

Juiz Ochende

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos
presentes autos ao Escrivão do
Juri e Execução Criminal

Pelotas, 27 de Novembro de 1941.

O Escrivão

Juiz Ochende

Espedi notificação ao
reclamante e reclamado
Data Fe. Cm 1-12-41
H. Leclerc

Certifico que deixou de realizar-se a
audiencia designada, em virtude de
haver o Dr. Juiz de Direito viaja-
do para Porto Alegre, em objeto de
serviço desta Comarca.- Dou fé. -

Em 26-12-941.- O Escrivão

H. Leclerc

Conclusão

Ao Dr. Juiz de Direito

Em 26 -12-941.-

O Escrivão

H. Leclerc

Squadrem um cartão
a desfrasar de maneira
para andamento.

Em 27-12-941,

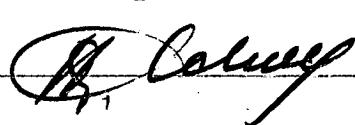
H. Leclerc

DATA

Em meu cartorio, me foram entregues
estes autos por parte d ~~o Dr. Juiz~~
~~de Direito~~
Pelotas, 27 de ~~dezembro~~ de 1941

O escrivão



Certifico que os presentes autos
estiveram parados para determina-
ção do Dr. Juiz da Direito. Dara-
di em 30-6-42. 

CONCLUSÃO

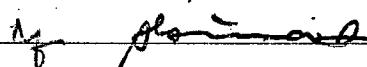
Fago estes autos conclusos ~~ao Enciso~~
Sr. Dr. Juiz ~~de Direito~~
Pelotas, 20 de ~~julho~~ de 1942

O escrivão



Soube o dia 17 de
Agosto, às 14/12 horas, que andavam
destruindo e jogando, juntar
as necessárias, cratícias

30-6-942.



Espèces communément rencontrées

En 10-7-42 H. Delucq

8
aux

Termo de audiencia

Aos dezessete dias do mes de Agosto do ano de 1.942, nesta cidade de Pelotas, no Forum, na sala das audiencias do Juiz de Direito, presente o mesmo, dr. José Alcina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, foi declarada ás 14 e meia horas, aberta a audiencia com as formalidades legaes. Compareceram o reclamante Oleto Barbosa Corrêa, acompanhado de seu procurador, dr. Procopio Aquino que exibiu procuração e pediu fosse junta aos autos, o que pelo M. Juiz foi deferido.- Em vista de não haver comparecendo a reclamada Hoenleve Woebke Antonio Kobuschwrki, foi de conformidade com o disposto no art. 142, considerado o mesmo revel, importando a sua ausencia na confissão dos fatos alegados na inicial. Dispensada por isto a leitura da reclamação, foi dada a palavra ao reclamante, que, por intermedio de seu advogado exibiu um memorial cuja juntada pediu aos autos, na qual vem feito o calculo da indenização completa, isto é aviso previo 400\$000, despedida injusta correspondente a 200 horas de serviço 400\$000 e férias em dobro, correspondente a 50 horas de serviço, 200\$000, num total de 1.000\$000, pelo juiz foi deferido, não havendo em face daquela revelia e da confissão legal dos fatos por parte do reclamado, lugar a proposta de conciliação nem a instrução da reclamação. No termo das alegações finaes o advogado do reclamante reportou-se aos termos do memorial já apresentado, pedindo Justiça.- Pelo M. Juiz foi dito que, considerando provados os factos arguidos pelo reclamante Oleto Barbosa Corrêa contra a firma Hoenlewe Woebke Antonio Kobuschwrki, nos termos da inicial de fls. 2 e do memorial ora apresentado, isto é, que o reclamante foi despedido sem aviso previo, e com direito a férias em dobro; considerando, nos mesmos termos não haver amparo na lei o procedimento do reclamado, condeno-o a pagar a importancia objeto desta reclamação e custas.- Desta sentença ficaram -

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Oleto Barbosa Correa - Reclamante

Firma Haesslev & Woebcke - Reclamada
(A denominação é imprecisa)

MEMORIAL

MM. JULGADOR

O reclmte. foi admitido em 26/2/40 como empregado, pedreiro, da reclmda., a qual é estabelecida nesta cidade, de quem vencia dois mil reis por hora.

A ela, prestou serviço por mais de ano, até 16/6/41.

Exatamente nesse dia, o reclmte., por enfermidade própria, interrompeu o serviço antes da hora costumeira e voltou mais cedo á casa afim de atender sua saude. Essa resolução foi empreendida de plena harmonia com a reclmda. que, ante o aspecto físico visivelmente doentio do reclmte., o autorizou, irremediavelmente, a que assim procedesse.

Dias após, em 2/7/41, o reclmte., já restabelecido, voltou ao emprego. Mas, nessa ocasião, a reclmda., sem cogitar, em absoluto, das relevantes razões por ele expostas, decidiu não o mais aceitar, e o fez, inesperadamente, "ex-abrupto", sem aviso prévio, independente de qualquer indenização, irrevogavelmente; sem, enfim, acreditar nas consequências de sua atitude manifestamente ilegal. Apenas alegou falta de serviço, o que talvez se verificasse de vez que já havia, em substituição ao reclmte., outros empregados mais novos.

Entretanto, o reclmte. conduziu-se, sempre, probidamente, disciplinadamente. Nunca, mesmo, foi alvo de qualquer repreensão por parte da reclmda. Jamais cometeu falta legalmente justa para a dispensa de empregado.

As circunstâncias fazem-nos presumir que, na realidade, os motivos determinantes do ato da reclmda. residem, unicamente, no fato de se haver o reclmte. afastado do serviço por mais de 15 dias, ausência essa que a obrigou á admissão de outros empregados.

Assim se nos afigura porquê foi justamente no primeiro dia de regresso ao emprego, após seu restabelecimento, que o reclmte. foi dispensado, apezar de haver justificado suas faltas com

atestado médico comprobativo da enfermidade que o impedira de trabalhar.

Não houve, assim, razão de direito que autorizasse a reclamação a demitir seu empregado sem a mínima compensação.

Nenhuma das justificativas legais interveio a seu favor.

Está, pelos motivos expostos, caracterizada a despedida injusta, em forma inopinada, e que ao reclamante assegura o direito às indenizações "ex-lege". Ao valor destas, deve ser adicionada a importância relativa ao pagamento, em dobro, de 8 dias de férias que o reclamante, também sem razão alguma, não recebeu.

Assim julgando V. Excia, mais uma vez, fará

JUSTIÇA

Pelotas, 17 de Agosto de 1942

D.R. Glóeólio Ayres

Cálculo da indenização pretendida

Aviso prévio - 400\$000

Despedida inj. - 400\$000 (duzentas horas de serviço)

Férias em dobro - 200\$000 (cinquenta horas " . ")

1:000\$000

J. Ayres

CARTÓRIO DE NOTAS



Notario — ALCINO CORRÊA FRANCO

PELOTAS — ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL

RUA ANCHIETA, 64 — TELEF. 203

TRASLADO

Livro n. 34

Fls. 93 e vº..

Procuração bastante que faz Oletto Barbosa Corrêa..-

Saibam todos quantos este publico Instrumento de Procuração Bastante virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e dois... n'esta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos seis (6)..... dias do mes Maio..... em meu cartorio compareceu Oletto Barbosa Corrêa, brasileiro, casado, operário, domiciliado nesta cidade,

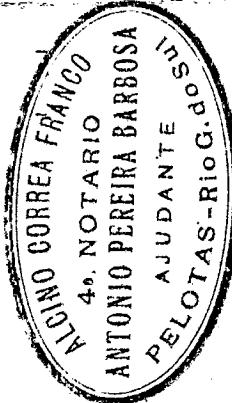
reconhecido pelo proprio de mim ajudt. subst. e das testemunhas no fim assinadas, perante as quaes disse que nomea e constitue seu bastante procurador o Dr. Procopio Aquino, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado nesta cidade, a quem concede todos os poderes para representá-lo no juizo comum ou no juizo trabalhista, em qualquer ação em que seja autor ou réu, em qualquer qualidade, podendo, para isso; requerer e assinar tudo o que fôr preciso, em juizo ou fóra dele, propor as ações competentes e defendê-lo na que lhe forem propostas; produzir todo genero de provas, fazer e aceitar citações, notificações e intimações, inclusive as iniciais, fazer acordos e desistencias, transigir, praticar os demais átos legais e subs-tabelecer.---

NOTARIO — ALCINO CORRÊA FRANCO

11 aut

Assim o disse do

que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, aceit assi nando a rogo do outor-
gante por ter declarado não saber escrever, deixando à margem a impres-
são digital do polegar direito, Marcolino de Souza Ribeiro, com as tes-
temunhas presentes, Rui Alsina e José Rodrigues, capazes, brasileiros,
do comercio, domiciliados nesta cidade, conhecidos de mim, Antonio Pe-
reira Barbosa, ajudante substituto do Notario, que o escrevi e assino.-
Pelotas, 6 de Maio de 1942.-Antonio Pereira Barbosa, ajudante substitu-
to do 4º Notario.-Marcolino de Souza Ribeiro.-Rui Alsina.-José Rodrigues.
(Selado com 2\$200 de selos federais inclusive o de saúde, legalmente inu-
tilizados). Nada mais se continha. Trasladado na mesma data. Eu, Antonio
Pereira Barbosa, Ajudante substituto do 4º Notario, a subscrevo
e assino em publico e raso.-



12
aut



Remessa
Ao Contador do Juiz
J. L. Xavier

C O N T A

Indenisação Rs: - 1:000\$000
=====

10 % Sobre	Rs:- 100\$000	= 10\$000
9 % "	" 400\$000	= 36\$000
8 % "	" 500\$000	= 40\$000
<hr/> 1:000\$000 = 86\$000 <hr/>		

D i s t r i b u i ç ~ a o

40 %	Ao EM.Sr.Dr. Juiz de Direito	Rs:- 34\$400	<i>Xavier</i>
40 %	Ao Sr. Escrivão	Rs:- " 34\$400	
20 2	Ao Sr. Contador	Rs:- " 17\$200	
		Rs: -----	86\$000

Pelotas, 27 de agosto de 1942



P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C O N C L U S Ã O

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 12 de agosto de 1971

Assinatura

Ana Maria Ribeiro Fonseca
Oficial Judiciário
c/ncf Secret. Juizst.

Determino a remessa dos presentes au-
tos ao Arquivo Geral.

D/S

Dr. João Luiz T. Leite
Juiz Presidente

R E M E S S A

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
ARQUIVO GERAL, conforme guia nº 04/41.

Em 12 de agosto de 1941

Ana Maria Ribeiro Fonseca
Ana Maria Ribeiro Fonseca
Oficial Judiciário
diele Secret. susst.